DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8758/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5738/2023
PROTOCOLO	: 2248281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de controle prévio de regularidade referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 044/2023 – lançado pela Prefeitura de Três Lagoas, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, sob o Sistema de Registro de Preços –SRP, para futuras e parceladas provisões, visando à "contratação de empresa especializada na locação de solução de produção e manipulação de documentos, incluindo o outsourcing de impressão de softwares de contabilização e gerenciamento, e a locação dos demais equipamentos necessários para a execução de tarefas do dia a dia de trabalhos nos setores e serviços da Prefeitura Municipal de suas Secretarias.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP emitiu a análise ANA-DFLCP-3309/2023.

Em seguida, foi proferida a Decisão Liminar DLM-G.RC-103/2023, suspendendo a sessão de licitação designada para o dia 17.05.2023.

Intimado o gestor, Secretário Municipal de Administração, Gilmar Araújo Tabone, este apresentou resposta de f. 790/814 e documentos de f. 815/819, comprovando também a suspensão do pregão eletrônico n. 44/2023 em cumprimento da Decisão Liminar.

Em nova manifestação da DFLCP de f. 822/842 (ANA-DFLCP-4196/2023), concluiu-se que ainda se encontravam subsistentes as irregularidades anteriormente apontadas, à exceção quanto às previsões e supressões do edital.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-3ª PRC-6551/2023, pugnou pela extinção e arquivamento do feito.

Foi proferida a Decisão Singular DSG-G.RC-6463/2023 de f. 888/905 decretando a nulidade do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 44/2023.

Intimado o gestor, este encaminhou documentos (f. 911/918), comprovando o cumprimento da Decisão Singular-6463/2023, anulando o certame.

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-3ª PRC-10646/2023, reiterou seu entendimento pela extinção e arquivamento do feito.

Em face do exposto, cumprida a Decisão Singular DSG-G.RC-6463/2023, acolho o parecer ministerial e, exaurido o controle externo no presente feito, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, DECIDO pela extinção do presente processo, DETERMINANDO seu arquivamento.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto